

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS (TRE/GO)

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E DE TÉCNICO JUDICIÁRIO EDITAL N.º 1 – TRE/GO, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

CARGO 2: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: JUDICIÁRIA

Prova Discursiva

Aplicação: 1.º/3/2015

PADRÃO DE RESPOSTA

Espera-se do candidato a elaboração de texto que, em linhas gerais, se aproxime ao que se segue.

A modificação ou prorrogação de competência ocorre quando se amplia a esfera de competência de um órgão judiciário, e somente é possível em situações de regras de competência relativa.

Uma dessas hipóteses ocorre quando há inércia ou vontade expressa das partes, que são hipóteses de modificação voluntária de competência. Assim, caso o réu deixe de apresentar exceção de incompetência relativa no prazo legal (art. 114, CPC), o órgão judicial que era relativamente incompetente tem sua competência prorrogada.

É ainda lícito que as partes escolham o foro em que devam ser dirimidos os conflitos decorrentes de negócio jurídico (eleição de foro), nos casos em que a competência seja relativa. Registre-se que apenas se admite a eleição de foro (competência, em regra, relativa), mas não a de justiça ou de juízo (absoluta).

No que se refere à reunião de ações que tramitem em órgãos judiciais distintos e tenham identidade parcial, ou total, de seus elementos, é salutar lembrar que os elementos utilizados para caracterizar uma ação (demanda) são: partes, causa de pedir e pedido.

A identidade parcial entre alguns desses elementos pode caracterizar conexão ou continência, que são hipóteses de modificação legal de competência de acordo com o CPC. Assim, serão conexas duas ou mais ações quando lhes for comum o objeto e(ou) a causa de pedir (art. 103, CPC). Já a continência entre duas ou mais demandas ocorrerá quando lhes forem comuns as partes e a causa de pedir, sendo o pedido formulado em uma delas mais amplo que o feito na outra (art. 104, CPC).

No caso de identidade total dos elementos da demanda (litispendência ou coisa julgada – art. 301, § 1.º, CPC), não ocorre modificação de competência, mas, sim, a extinção do segundo processo sem resolução de mérito (art. 267, V, CPC).

Pode acontecer que, durante o curso do processo, sobrevenha alteração de regra de direito ou de situação de fato utilizada para fixação de competência, como no caso de mudança do domicílio do réu. Nesses casos, em regra, não ocorre modificação de competência, pois, de acordo com a regra denominada de perpetuação da jurisdição (*perpetuatio jurisdictionis*), a competência é fixada no momento em que a ação é proposta, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia (art. 87, CPC).

Observação: Como a prova não é feita com consulta à legislação, não é necessário que o candidato indique dispositivos legais.